



CONCEITO (IMPORTANTE)

DIPIA (RIPD) – Relatório de impacto a proteção dos dados pessoais

O que é o DIPIA?

De acordo com o art. 5º, inciso XVII, da LGPD, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) é um instrumento de responsabilidade do Controlador dos dados pessoais. Ele contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Quando aplicar?

Deve ser conduzido nos processos de negócio onde o tratamento de dados pessoais possam oferecer alto risco aos titulares dos dados pessoais.

A LGPD não pormenoriza detalhes de como um RIPD deva ser conduzido, mas garante à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) competência para editar regulamentos e procedimentos a ele referentes.

O conteúdo do Relatório de Impacto na Proteção de Dados (RIPD) depende do tipo e da sensibilidade do Dado Pessoal tratado, bem como de sua origem e finalidade. **Atenção:** Alguns detalhes do RIPD podem ser confidenciais. Eles podem abordar questões comerciais que não devem ser tornadas públicas ou compartilhadas com terceiros.

DIPIA (RIPD)

DIPIA

Art. 47. Esta lei estabelece o tratamento de dados pessoais.

§ 1º A autoridade nacional emitiu recomendações técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso II do caput deste artigo e deverá publicar, nos respectivos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 48. Para os fins desta Lei, entende-se:

IV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que tendem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Art. 18. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, específicas e pertinentes a situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

§ 2º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento justificáveis legítimos, observados os segredos comercial e industrial.

Seção I

Da responsabilidade

Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de medidas e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público. (Incluído do poder público)

Seção I

Do Controlador e do Diretor

Art. 35. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados vinculados, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos do regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para o tratamento da informação e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 5º.º. Cópia-se a 4270

XII - emitir regulamento e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei.





DIPIA

REQUISITOS DO DIPIA (RIPD):

Os requisitos exigidos para elaboração de um RIPD são:

- I. Descrição da natureza, escopo, contexto e finalidades do **tratamento dos dados pessoais**;
- II. Avaliação da necessidade, proporcionalidade e medidas de conformidade;
- III. Identificação e avaliação de riscos para indivíduos; e,
- IV. Identificação de quaisquer medidas adicionais para mitigar esses riscos.

O RIPD deve conter ainda:

- I. A **descrição dos tipos de dados pessoais coletados**;
- II. O **procedimento** utilizado para a coleta dos dados pessoais;
- III. Os mecanismos aplicados para **segurança dos dados pessoais**; e
- IV. A análise do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

DIPIA

Necessidade de elaborar um DIPIA (RIPD)?

A LGPD não define todos os casos em que a elaboração de um RIPD é necessária, e estabelece que a ANPD poderá requerê-lo a qualquer momento.

A elaboração e manutenção do RIPD é necessária quando (principais exemplos):

- I. O processo de negócio fizer uso de **técnicas de perfilamento** ou de **decisões automatizadas** para emitir juízos sobre os titulares de dados pessoais ou auxiliar na tomada de decisões quanto à oferta de um serviço, oportunidade ou benefício;
- II. Ocorrer o **monitoramento sistemático** dos titulares dos dados pessoais;
- III. Ocorrer o tratamento de dados pessoais **em larga escala**;
- IV. O processo de negócio fizer uso de **novas tecnologias**;
- V. O processo de negócio tratar **dados pessoais sensíveis**;
- VI. Quando o tratamento tiver como **fundamento legal o interesse legítimo**.

Os casos supracitados não possuem caráter taxativo; a discricionariedade quanto à realização de um RIPD é do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

 **Bolster**
CONSULTANCY
ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA





DIPIA

PRÁTICA VISTA EM EXEMPLOS DO DIA A DIA (ATENÇÃO):

- Uso de sistemas inteligentes,
- Sistemas que utilizam recursos biométricos,
- Documentos que contenham imagem e ou dados relativos a saúde, opção sexual, religião,
- Tecnologias inteligentes (decisões automatizadas),
- Hard/software que realiza monitoramento de estilos de vida,
- Formulários impressos contendo dados sensíveis,
- Bancos de dados e registros contendo dados sensíveis,
- Dados relativos a monitoramento de perfil de compra de usuários,
- Redes sociais e sistemas integrados a coletar dados sensíveis de redes sociais,
- Entre outros....

LIA



Bolster
CONSULTANCY
RESEARCH & CONSULTING





LIA - Legitimate Interests Assessment ou teste de ponderação

Uso base legal de tratamento de dados, para atender aos interesses legítimos da empresa e ou de terceiros

O que significa LIA?

O LIA, quer dizer, **LIA (Legitimate Interests Assessment)** ou teste de ponderação é um teste que deve ser realizado sempre que o controlador e/ou terceiro optar por justificar ou entender aplicável a utilização da **base legal** do **Legítimo Interesse**.

Quando aplicar?

Essa "base legal" está prevista no art. 7 da LGPD, "quando necessário para atender aos interesses legítimos da empresa ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;". Então, a utilização do legítimo interesse como base legal é válida quando, após submetidos a uma avaliação, direitos e liberdades do titular dos dados pessoais não forem sobrepostos pelo interesse legítimo.

Art. 10 da LGPD (*questões pontuais finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas*).

Qual a competência da ANPD (PRINCIPAIS)? Nos termos da LGPD (Lei nº 13.709 / 2018)?

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração e a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)
- XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

 **Bolster**
CONSULTANCY
TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL





Qual a competência da ANPD (principais)? Principais critérios de aplicação das sanções, muito importante.
Nos termos da LGPD (lei nº 13.709 / 2018)?

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

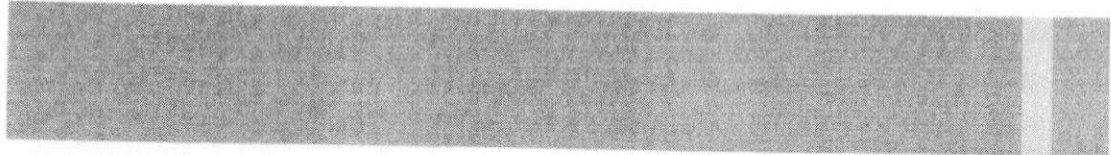
IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

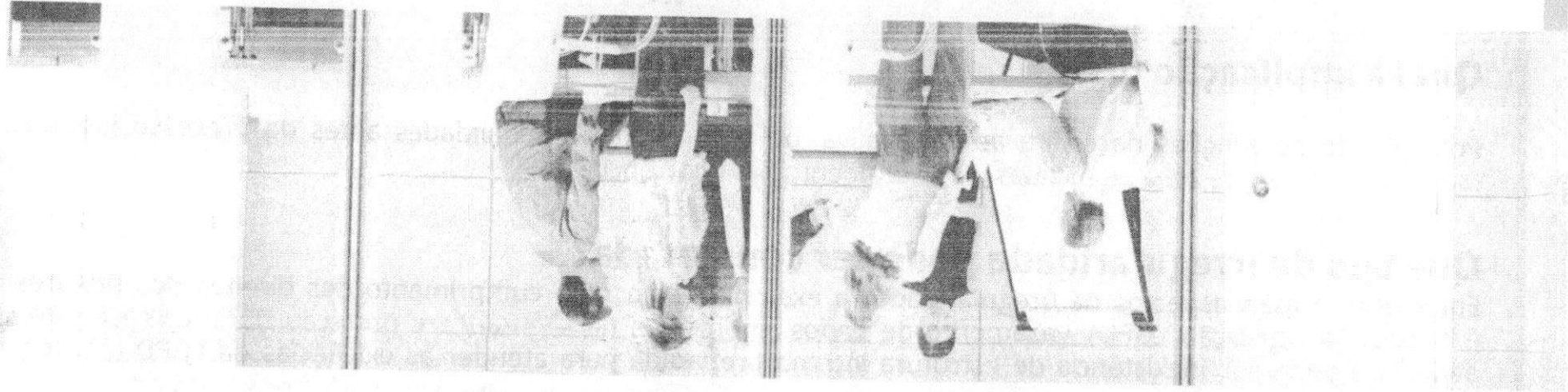
XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



Bolster
CONSULTANCY
REGULAMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO



ÓRGÃO REGULAMENTADOR VIGÊNCIA PARA PENALIDADES E SANÇÕES



7.0 - ANPD





Qual a data para o início da vigência PLENA da LGPD (lei nº 13.709 / 2018)?

Início em: 1º de agosto de 2021.

Qual a implicação disso?

Possibilidade de sanções na esfera administrativa, ou seja, multas e penalidades antes do processo judicial. Multas que variam de 2% a 50 milhões do faturamento por ocorrência.

Que tipo de irregularidade pode ser constatada?

Entre os principais aspectos de irregularidades a exemplo estão: Não cumprimento dos direitos dos titulares (previstos na legislação LGPD); vazamento de dados (problemas na segurança e proteção da informação dos dados dos titulares); inexistência de estrutura interna preparada para atender as exigências da LGPD (pessoal treinado, canal de titulares, documentação preparada, DPO nomeado, site adequado, relacionamento com terceiros "fornecedores, parceiros, clientes e etc" e etc); Ausência de política de proteção da privacidade, programa de proteção e de privacidade, plano de contingência e entre outros...

ANPD - CANAL DE DENÚNCIA

Início em: 1º de agosto de 2021.

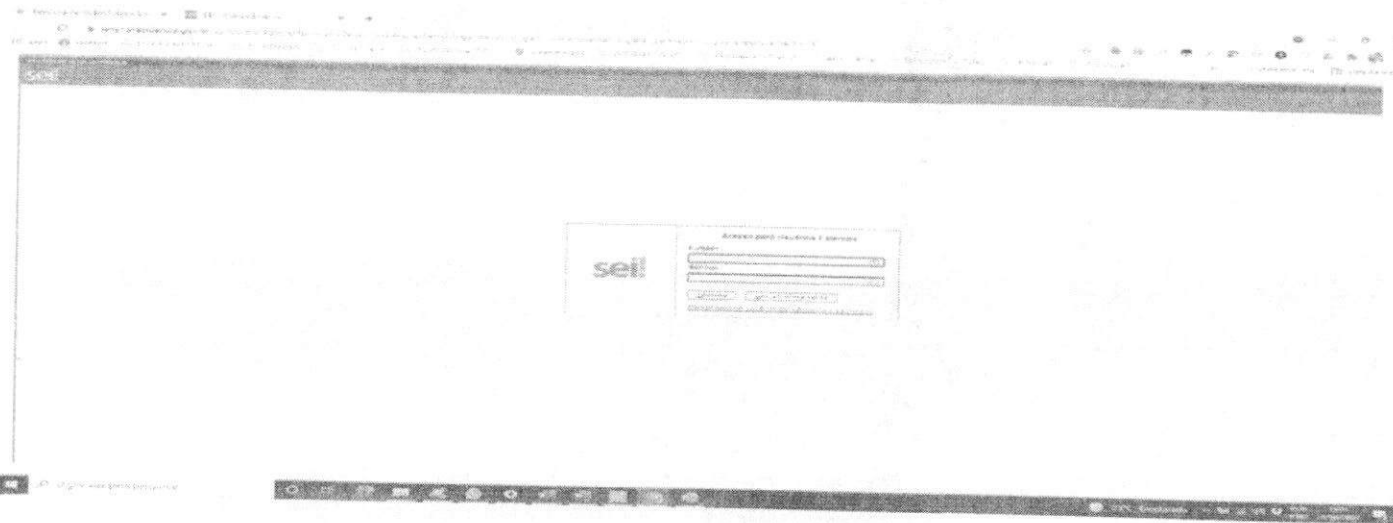
- Os titulares a partir de agosto de 2021 poderão realizar reclamações no canal de denúncia (ANPD) voltado a requisitar o envolvimento do órgão na fiscalização de empresas;
- A ANPD poderá solicitar a empresa (controlador ou operador) apresentação de evidências (documentos de processos de adequação a LGPD);
- **Os registros serão analisados pela ANPD, constatado descumprimento de preceito legal (não atender os direitos dos titulares e previstos na LGPD) representará SANÇÕES E PENALIDADES na esfera administrativa (imediata);**



ANPD – Denúncias e reclamações de titulares de dados? Via portal ANPD

Início em: 1º de agosto de 2021.

- Para o envio de petições (reclamações de titulares de dados pessoais) que se enquadrem em situações mencionadas acima, devem ser utilizadas as ferramentas e aplicações disponibilizadas pela ANPD. Nesse momento temos o sistema de "Petitionamento Eletrônico" disponível para qualquer titular (dado pessoal), seguindo as informações disponíveis em www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico



 **Bolster**
CONSULTANCY
REGULATORY & CONSULTING



8.0 - COLETA MAPEAMENTO E DE DADOS (COMITÊ X DPO)



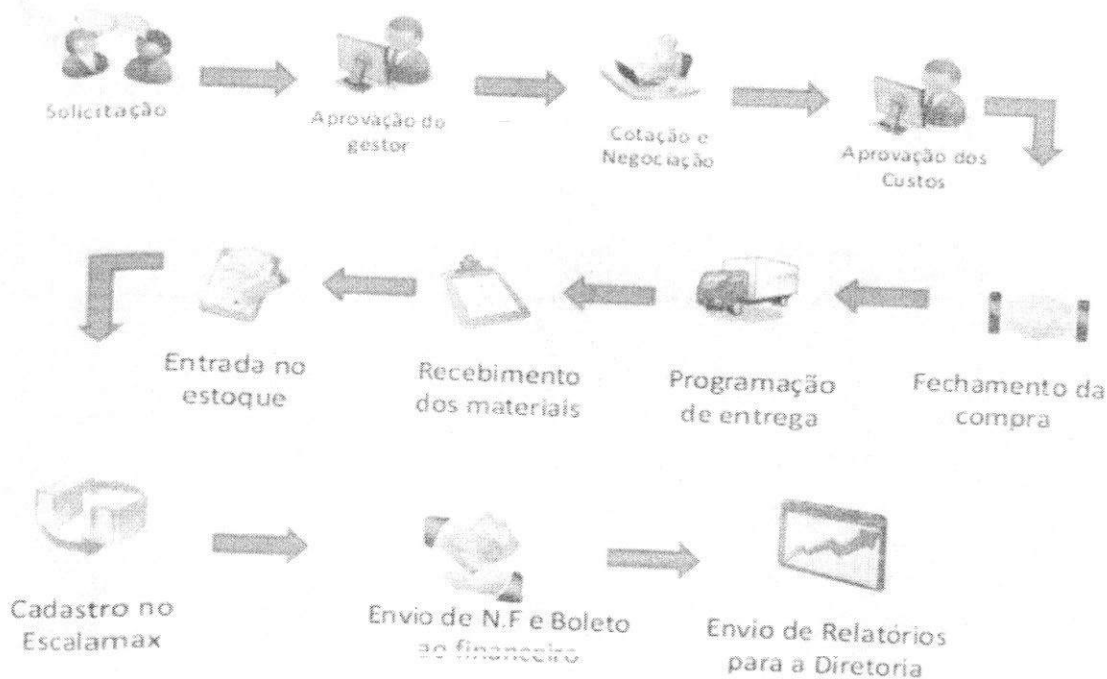
MAPEAMENTO DOS DADOS DOS TITULARES
TRATAMENTO DOS DADOS

 **Bolster**
CONSULTANCY
RECURSOS HUMANOS E ORGANIZACIONAL



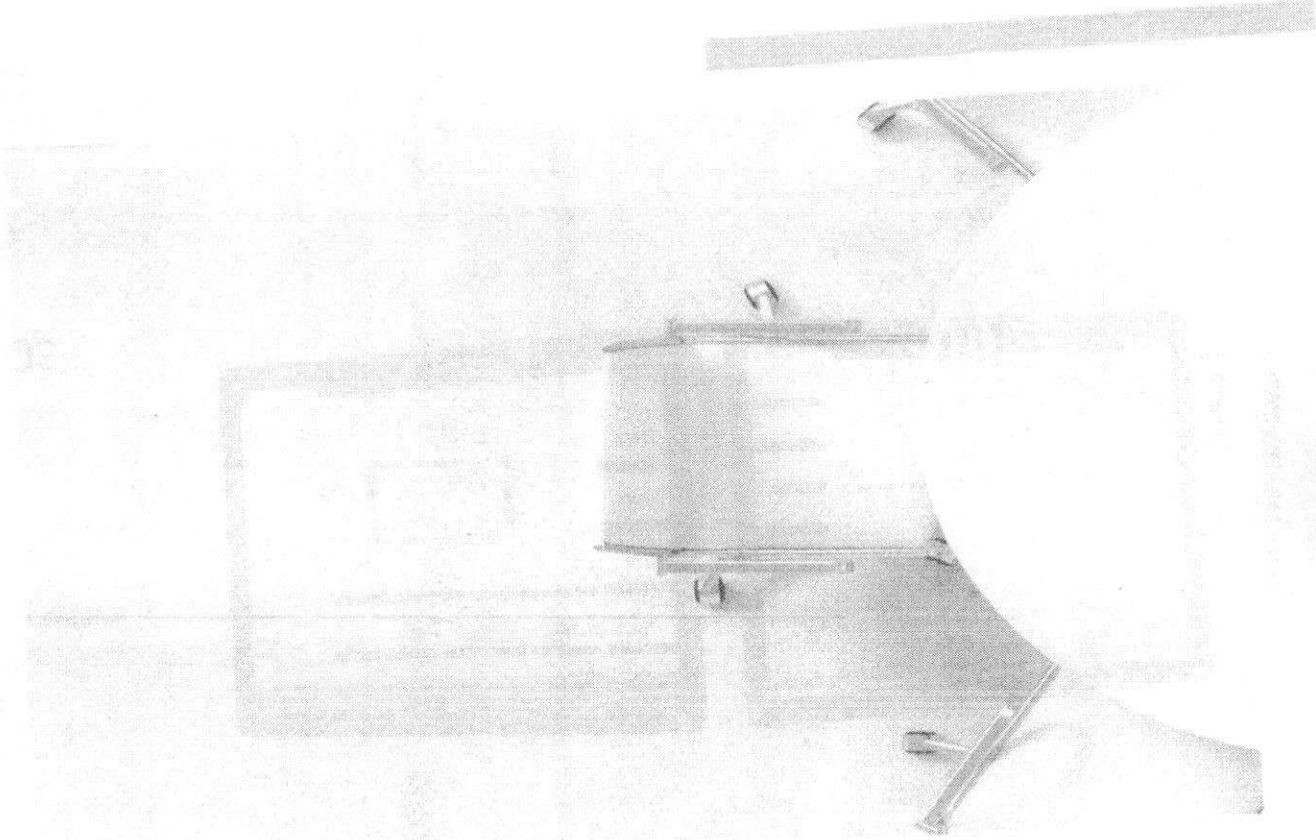
TRATAMENTO DE DADOS – EXEMPLO APLICÁVEL

Fluxo de Compras



- Coleta de dados;
- Armazenamento;
- **Finalidade;**
- Dados pessoais;
- Dados sensíveis;
- Sistemas, bancos de dados, normas, políticas;
- Plano de contingência;
- Plano de comunicação junto a terceiros;
- Canal de comunicação com titulares;
- **Processos mapeados e atualizados;**
- Assessoria jurídica especializada em direito digital e LGPD;
- Adequação em documentos;
- Treinamento de pessoal interno;
- **Cultura da privacidade;**
- Segurança dos dados (ferramentas, treinamento, responsabilidade dos usuários e etc)

CONCLUSÕES



 **Bolster**
CONSULTANCY
DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTALEIRA
FIS.
204


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTALEIRA
FIS.
201



SOLUÇÕES COMPLETAS CORPORATIVAS



Transformamos processos essenciais em negócios de valor



Implantamos melhorias

ESTES SÃO NOSSOS PRODUTOS

Nós podemos te ajudar

